



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 467, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992

EMENTA: dispõe sobre a concessão do Abono ao magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários base do professor diplomado constante do quadro de pessoal do Município.

Art. 2º - O Abono de que se refere o artigo anterior será concedido ao professor diplomado que leciona na zona Urbana deste Município.

Art. 3º - O abono objeto desta Lei, será integralizado ao salário do professor, quando do próximo reajuste de salário ao funcionalismo do Município, vedado a dedução deste abono sobre o aumento a ser concedido.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de Setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 23 de Novembro de 1992



PREFEITO MUNICIPAL

a) José Angelo de Carvalho



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 466, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de lotes e casas residenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-PE, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 136 combinado com o artigo 215 todos da Lei Orgânica do Município.

Propõe a Câmara Municipal a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de uma área de terra de propriedade do Município, conforme escritura pública lavrada e registrada no Cartório Único de Notas e Registro Público às folhas 52 do livro geral nº 2h, sob o registro nº 1343.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior denomina-se LOTEAMENTO PRIMAVERA, localizado no Bairro Primavera, zona urbana da cidade com 11.323,50 m², tendo uma área loteada com 7.198 m², uma área de ruas com 3.917 m² e uma área livre com 207 m².

I - Na área loteada fica localizada ou situada as quadras "D" "E" e "F" tendo como limite de confrontação, ao norte a propriedade do Sr. Jorge Fernandes, ao Sudeste a BR-316, ao Leste as quadras "A" "B" e "C" onde está edificadas residências do Município da CONAB no mesmo loteamento, tudo conforme planta em anexo;

II - A quadra "Q" contendo 44 lotes com medidas padronizadas de 6,0 mts de frente por 15,00 mts de fundos perfazendo um total de 90 m² de área por lote;

III - A quadra "E" com 32 lotes dos quais 27 destes situados entre os nºs 48 e 75 obedecem as mesmas medidas, ou seja, 6,0 mts. de frente por 15,00 mts de fundo, enquanto os demais possuem medidas variadas, conforme descrição: o lote 45 de forma triangular mede 126,50 m², o de nº 46 de forma trapezoidal mede 87,90 m², o lote



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

Continuação.

Logradouro público medindo $140,40 \text{ m}^2$;

IV - A quadra "B" contendo 04 lotes, sendo os de nºs 77 e 78 com 6,0 mts de frente por 15,00 mts de fundo, totalizando 90 m^2 por lote, o lote de nº 79 de forma irregular mede $137,50 \text{ m}^2$, o lote de nº 80 de forma trapezoidal mede 110 m^2 e uma área destinada a logradouro público medindo $67,20 \text{ m}^2$.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de 36 casas de alvenaria coberta com madeira e telhas cerâmica destinada a residência familiar, das quais 34 estão situadas na quadra "C" edificadas com 36 m^2 , ocupando lotes de 6,0 mts de frente por 7,50 mts de fundo, e as 02 restantes estão edificadas na quadra "A" ocupando lotes de 7,50 mts de frente, todas pertencente ao loteamento PRIMAVERA, conforme projeto em anexo.

Art. 4º - As casas a que se refere o artigo anterior foram construídas com recursos do Ministério da Ação Social - MAS, que conforme o convênio Nº 1097 GM/90 passaram a ser de propriedade do Município.

Art. 5º - As casas de que trata o artigo 3º desta Lei, foram edificadas em parte de uma área de terra com $11.300,00 \text{ m}^2$ de propriedade do Município, conforme escritura pública lavrada no Cartório Único de Notas e Registro público, registrada às folhas 12 reg. nº 1503 - livro nº 2j.

Art. 6º - As doações dos lotes e das casas, objetos desta Lei tem como meta prioritária, melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, só poderá fazer as doações a família de baixa renda devidamente comprovada e que não tenha qualquer outro imóvel., destinado a residência.

Art. 8º - Para que se produza os efeitos legais o processo de doações será feito através de escritura pública de doação passada no Cartório competente.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, regoadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARNAMIRIM-PE EM

23 de Novembro de 1992

Jose Angelo de Carvalho
JOSÉ ANGELO DE CARVALHO
- Prefeito -